

- n) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- o) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;
- p) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- q) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes;
- r) Designar o dirigente substituto, nas suas faltas e impedimentos;
- s) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- t) Autorizar a passagem de certidões, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

#### Gestão orçamental e realização de despesas:

- u) Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;
- v) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;
- w) Autorizar deslocções em serviço de pessoal não docente, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e das ajudas de custo, antecipadas ou não;
- x) Autorizar a realização de despesas com empreitadas e com a aquisição de bens e serviços e respectiva contratação, até ao limite de € 50 000, bem como o correspondente pagamento e todos os restantes trâmites às mesmas inerentes;
- y) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço, danificados por acidentes com intervenção de terceiros, dentro de limites fixados nos termos do número anterior;
- z) Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites fixados nos termos dos números anteriores;
- aa) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando estas sejam da competência do reitor da Universidade ou do respectivo conselho administrativo;
- bb) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- cc) Propor as medidas de correcção necessárias à instalação dos serviços da Universidade em tudo que não tenha competência própria ou delegada, sempre que se verifiquem situações de deterioração, insuficiência de espaço ou irracionalidade da utilização.

2 — A presente delegação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os actos praticados até à referida publicação.

3 — As competências agora delegadas podem ser subdelegadas nos directores de serviços nos termos considerados adequados à boa gestão da instituição.

18 de Novembro de 2004. — O Reitor, *Avelino de Freitas de Meneses*.

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Reitoria

**Despacho n.º 810/2005 (2.ª série).** — Sob proposta da comissão científica do Departamento de Didáctica e Tecnologia Educativa, foi pelo conselho científico, em reunião de 14 de Outubro de 2004, ao abrigo do despacho n.º 39-R/93, conjugado com o artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovada a proposta de alteração ao plano de estudos do curso de formação especializada em Educação

em Línguas no 1.º Ciclo do Ensino Básico, criado pelo despacho n.º 19 932/2004 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 23 de Setembro de 2004), conjugado pelo despacho n.º 22 329/2004 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 257, de 2 de Novembro de 2004), com a rectificação n.º 2156/2004 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 276, de 24 de Novembro de 2004), como se segue: as disciplinas de opção poderão ser agrupadas num só semestre.

7 de Dezembro de 2004. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins*.

**Despacho n.º 811/2005 (2.ª série).** — Na sequência da deliberação do senado universitário da Universidade de Aveiro de 10 de Março de 2004 e sob proposta do conselho científico, ao abrigo da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, da alínea e) do artigo 17.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro (Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989), conjugado com o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 95/97, de 23 de Abril, 255/98, de 11 de Agosto, e 155/89, de 11 de Maio, é criado o curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área da formação de comunicação educacional e gestão de informação, designado por Tecnologias na Comunicação Educativa e na Gestão de Informação, com o registo R/226/2004, que se passa a publicar:

1.º

#### Criação

O disposto no presente despacho refere-se ao curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área da formação de comunicação educacional e gestão de informação, designado por Tecnologias na Comunicação Educativa e na Gestão de Informação, com as especificidades agora introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 255/98, de 14 de Setembro, e pela Portaria n.º 960/98, de 10 de Novembro.

2.º

#### Organização do curso

O curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

#### Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo ao presente despacho, de acordo com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto.

4.º

#### Plano de estudos

1 — O plano de estudos do curso, elaborado nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, é publicado em anexo ao presente despacho.

2 — Do plano de estudos constam os coeficientes de ponderação a que se refere o n.º 7, conjugado com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto.

5.º

#### Disciplinas de opção

As disciplinas de opção serão escolhidas a partir do elenco das disciplinas nas áreas de Ciências da Educação ou Didáctica e Tecnologia Educativa.

6.º

#### Duração normal

O curso tem a duração de três semestres lectivos.

7.º

#### Classificação final

O curso acima indicado conduz, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril, à obtenção de um diploma de estudos superiores especializados em Tecnologias na Comunicação Educativa e na Gestão da Informação, conferindo o grau de licenciado.

A fórmula de cálculo de média final será a seguinte:

Para os candidatos com o grau de bacharelato, a classificação do curso é a resultante do cálculo da expressão seguinte, arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas):

$$\frac{3B+2CQ}{5}$$

em que:

*B*=classificação final do curso de bacharelato ou equivalente a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto;

*CQ*=média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área da formação de comunicação educacional e gestão de informação;

Para os candidatos com o grau de licenciatura, é a média aritmética ponderada, pelo respectivo peso em unidades de crédito, das classificações obtidas em cada uma das disciplinas do plano de estudos. O valor obtido é arredondado às unidades, considerando-se como unidade qualquer fracção não inferior a cinco décimas, fracção essa obtida a partir da média arredondada às décimas.

8.º

#### Condições de acesso

As condições de acesso são as constantes dos artigos 3.º, 4.º e 5.º do regulamento publicado em anexo.

21 de Dezembro de 2004. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins*.

### ANEXO

#### Plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de formação de comunicação educacional e gestão de informação, designado por Tecnologias na Comunicação Educacional e na Gestão de Informação

Disciplina	Área	T	TP	P	H/s	UC
<b>1.º semestre</b>						
TIC em Ambientes Escolares .....	DTE	2	3		5	4
Metodologias de Trabalho de Projecto .....	DTE	2	2		4	3,5
Organização e Gestão Escolar .....	CE	2	2		4	3,5
Sistemas Distribuídos e Telemática .....	I	3		3	6	4
Inglês .....	L			4	4	2
		9	7	7	23	17
<b>2.º semestre</b>						
Educação a Distância .....	DTE	2	2		4	3,5
Gestão e Políticas de Informação .....	GES	2	3		5	4
Avaliação em Contextos Educativos .....	DTE	1	3		4	3
Opção I (*) .....		2			2	2
Seminário de Projecto .....	DTE			8	8	4
		7	8	8	23	16,5
<b>3.º semestre</b>						
Organização e Gestão de Centros de Recursos .....	GES	2	3		5	4
Processos de Interação e de Comunicação .....	DTE	2	2		4	3,5
Opção II .....		2			2	2
Projecto de Intervenção-Ação-Extensão .....	DTE			12	12	6
		6	5	12	23	15,5
					828	49

(\*) Para que a disciplina de Inglês vá de encontro às competências de entrada, os alunos cujo nível de Inglês justifique a frequência da disciplina de Inglês a um nível mais avançado, leccionada no 2.º semestre, farão no primeiro a disciplina de Opção I.

#### Regulamento

##### Artigo 1.º

##### Aplicação

1 — O presente regulamento é aplicável ao curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas em Tecnologias na Comunicação Educacional e na Gestão da Informação, abaixo designado por curso, a realizar na Universidade de Aveiro.

2 — O curso acima indicado conduz, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Março, à obtenção de um diploma de estudos superiores especializados em Tecnologias na Comunicação Educacional e na Gestão da Informação, conferindo o grau de licenciado.

##### Artigo 2.º

##### Estrutura curricular e plano de estudos

A organização, estrutura e plano de estudos do curso obedecem ao fixado, em respeito pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 95/97, de 23 de Abril, e 255/98, de 11 de Agosto, por deliberação do senado da Universidade de Aveiro.

#### Artigo 3.º

##### Acesso

1 — A matrícula e inscrição no curso está sujeita a concurso de acesso, que a seguir se regula, válido apenas para o ano lectivo a que diz respeito, sendo limitada a um número de vagas a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade de Aveiro.

2 — Por decisão do reitor, a divulgar no edital abaixo mencionado nos termos do disposto no n.º 2.º da Portaria n.º 960/98, de 10 de Novembro, as vagas fixadas poderão ser afectadas até 25% prioritariamente a candidatos oriundos de instituições com as quais a Universidade de Aveiro haja firmado protocolos de formação e desde que estes se encontrem em vigor à data do término de abertura do concurso e até outros 25% a candidatos que desenvolvam a sua actividade profissional principal e com carácter de permanência em organismo ou instituições sediados no distrito de Aveiro. Para este efeito, considera-se que os candidatos vinculados a uma instituição do distrito de Aveiro, mesmo que destacados em instituições pertencentes a outros distritos, desenvolvem a sua actividade profissional principal e com carácter de permanência em organismos ou instituições sediados no distrito de Aveiro e que os candidatos vinculados a instituições de outros distritos, mesmo que destacados em instituições

pertencentes ao distrito de Aveiro, não são considerados para as vagas prioritárias. Quanto aos candidatos oriundos do ensino particular, consideram-se como desenvolvendo a sua actividade profissional principal e com carácter de permanência em organismos ou instituições sediados no distrito de Aveiro aqueles que actualmente exerçam as suas funções há mais de três anos numa instituição sediada neste distrito. Poderá ainda ser afectada uma certa percentagem de vagas, a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade de Aveiro, prioritariamente aos educadores de infância e professores titulares do grau de licenciatura.

#### Artigo 4.º

##### Publicação

1 — A abertura dos concursos de acesso antes indicados será em cada ano lectivo divulgada através de edital, na observância do estabelecido no n.º 3.º da Portaria n.º 281-C/99, de 24 de Março.

2 — O edital subscrito pelo reitor, ou pelo vice-reitor com competência delegada para o efeito, será remetido, durante o mês de Junho anterior ao ano lectivo em que se inicia a formação, às direcções regionais de educação para divulgação junto das escolas da respectiva área, bem como às organizações sindicais de professores, e simultaneamente afixado no edifício da Reitoria e nos Departamentos de Ciências da Educação e de Didáctica e Tecnologia Educativa da Universidade de Aveiro.

#### Artigo 5.º

##### Habilitações e condições de acesso

1 — Ao curso podem candidatar-se os actuais educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário que, exercendo funções docentes, reúnam cumulativamente os requisitos previstos nas diversas alíneas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Março, a saber:

- Possuir habilitação profissional como educador de infância ou como professor do ensino básico ou do ensino secundário;
- Serem titulares do grau de licenciado, do grau de bacharel ou equivalente legal ao grau de bacharel para efeitos de prosseguimento de estudos;
- Não terem beneficiado na sequência de aquisição da licenciatura e por aplicação do disposto nos artigos 55.º e 56.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, de mudança para escalão correspondente àquele em que o docente se encontraria se tivesse ingressado na carreira com aquele grau;
- Preencherem os demais requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicável.

2 — O prazo para aceitação das candidaturas, de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 281-C/99, de 24 de Março, decorre por um período de pelo menos 10 úteis e será fixado no edital de abertura de concurso.

3 — As candidaturas serão formuladas em impresso próprio de candidatura, devidamente preenchido.

4 — O boletim de candidatura mencionado no número anterior poderá ser solicitado junto dos Serviços Académicos da Universidade de Aveiro, descarregado a partir da página da Internet de divulgação do curso, no sistema PACO (<http://paco.ua.pt>) ou preenchido *online* a partir da mesma página.

4.1 — Se o candidato optar pela inscrição *online*, deverá entregar nos Serviços Académicos da Universidade de Aveiro, para além do certificado comprovativo de candidatura, devolvido pelo sistema de candidaturas, devidamente assinado, os seguintes documentos:

- Certidão, emitida pela respectiva direcção regional de educação/CAE, que comprove estar o candidato nas condições previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 anterior ou fotocópia de requerimento da mesma, devendo, em qualquer das situações, proceder à entrega da certidão dentro do prazo de cinco dias úteis após o último dia fixado para a aceitação de candidaturas;
- Documento comprovativo da titularidade da habilitação a que se refere a alínea b) do n.º 1 deste artigo;
- Certidão comprovativa do tempo de serviço em funções docentes;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Para efeito de atribuição de vagas prioritárias, declaração, emitida pela instituição em que o candidato exerce funções, da qual conste indicação do lugar e concelho e distrito em que a mesma se insere, bem como da (não) existência de protocolo com a Universidade de Aveiro, desde que este se

encontre em vigor à data do término de abertura do concurso, e ainda o (não) exercício pelo candidato das suas funções na instituição em permanência e com carácter principal.

4.2 — Se o candidato optar pela entrega do boletim de inscrição retirado da Internet ou adquirido nos Serviços Académicos da Universidade de Aveiro, deverá entregá-lo naqueles Serviços acompanhado da documentação constante das alíneas a) a e) do número anterior.

5 — Os candidatos devem ainda comprovar documentalmente as declarações constantes do boletim de candidatura.

5.1 — Não serão considerados quaisquer documentos entregues para além do prazo estabelecido no n.º 2.

5.2 — Não será considerada na candidatura a referência a qualquer documento existente em processos de candidaturas anteriores.

#### Artigo 6.º

##### Júri de seriação

1 — Encerrado o prazo de aceitação de candidaturas, será dado início ao procedimento de selecção e seriação dos candidatos.

2 — O procedimento mencionado no número anterior será da competência de um júri para o efeito nomeado por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico da Universidade de Aveiro.

3 — O júri dos concursos de acesso será constituído por três professores do Departamento de Didáctica e Tecnologia Educativa.

#### Artigo 7.º

##### Seriação dos candidatos

1 — As candidaturas entregues com inobservância do prazo de aceitação estabelecido, ou não acompanhadas de qualquer dos comprovativos documentais de apresentação obrigatória, não serão consideradas.

2 — As candidaturas que legal e regulamentarmente devam ser consideradas serão de seguida submetidas pelo júri a análise curricular com vista à seriação dos candidatos à frequência de cada curso.

3 — A análise curricular das candidaturas consiste na apreciação e valoração de aspectos relacionados com a formação anterior e com a experiência dos candidatos, nos termos do estipulado no n.º 1 do n.º 1.º da Portaria n.º 960/98, de 10 de Outubro, cuja seriação resultará da classificação obtida a partir da soma das pontuações atribuídas na escala de 0 a 10 em cada um dos seis parâmetros gerais que a seguir se indicam:

- Formação académica e profissional;
- Acções ou cursos de formação contínua ou especializada pertinentes para a área do curso acreditada nos termos da lei ou, quando realizados anteriormente a 1992, devidamente certificados;
- Funções desempenhadas no sistema educativo na área do curso;
- Participação na elaboração, operacionalização ou acompanhamento de projectos ou programas educativos e ou de formação, intervenção educativa e investigação, na área do curso;
- Publicações, artigos e comunicações em seminários e congressos, na área do curso;
- Tempo de serviço em funções docentes.

3.1 — A seriação dos candidatos pode ainda incluir a realização de provas de avaliação em domínios considerados necessários ao ingresso no curso, bem como a realização de entrevistas. Atendendo à regulamentação aplicável (n.º 4 do n.º 1.º da Portaria n.º 960/98, de 10 de Outubro), o peso destas componentes nos critérios de seriação não pode exceder, no total, 30%.

4 — Na apreciação da formação académica e profissional serão sucessivamente considerados os seguintes factores e respectivas pontuações:

- Diplomados com o correspondente grau de licenciado ou bacharel ou equivalente legal — 5 pontos.

5 — Na ponderação e valoração do parâmetro geral mencionado na alínea b) do n.º 3 deste artigo serão conjuntamente considerados os seguintes factores e respectiva pontuação, apenas sendo contabilizadas as acções de formação que façam referência à avaliação:

- Por cada unidade de crédito obtida em acções ou cursos acreditados de formação contínua na área do curso e realizados depois de 1992 — 1 ponto;
- Por cada acção ou curso de formação devidamente certificados por uma entidade/instituição idoneamente reconhecida na formação contínua na área do curso, com a duração mínima de vinte e cinco horas de formação — 1 ponto;
- Por cada unidade de crédito ou vinte e cinco horas de formação relativas a disciplinas de cursos superiores na área do curso devidamente legalizados — 1 ponto.

6 — As funções desempenhadas no sistema educativo serão cumulativamente consideradas atenta a sua natureza concreta, com a pontuação correspondente por cada semestre de exercício:

- a) Direcção de escolas (membro de conselho directivo, conselho executivo, director ou subdirector de escola) — 0,5 pontos;
- b) Cargos dirigentes ou de coordenação a nível central, regional ou local (membro de conselho pedagógico, conselho consultivo, órgão de gestão ou comissão especializada de agrupamento de escolas, comissão pedagógica de centro de formação de professores, assembleia de escola, coordenador de núcleo concelhio ou da equipa concelhia, coordenador ou subcoordenador ou responsável de equipa de ensino especial, membro de direcção de instituição educativa ou de IPSS com actividades ou de sindicato de professores ou de associação de pais) — 0,5 pontos;
- c) Cargos de coordenação relacionados com os recursos tecnológicos centrais, regionais ou locais (coordenador de ludoteca/CRE, assessor de informática) — 2 pontos;
- d) Cooperação com instituições de formação de professores na área do curso (como, por exemplo, destacamento num pólo do projecto MINERVA ou num centro de competência Nónio Século XXI) — 1 ponto.

7 — A participação (elaboração, operacionalização ou acompanhamento) em projectos e ou programas de formação, intervenção educativa e investigação, pertinentes para a área do curso, com a duração mínima de um semestre, devidamente comprovada quer na duração quer na caracterização detalhada do projecto e ou programa, será considerada com a pontuação seguinte por cada semestre:

- a) Colaboração nas valências práticas de disciplinas na área do curso de instituições de formação — 1 ponto;
- b) Orientação de acção de formação ou de disciplina considerada na área do curso — 1 ponto;
- c) Participação em projectos educativos na área do curso — 0,5 pontos;
- d) Colaboração pontual na formação na área do curso — 0,1 pontos.

8 — Na ponderação do parâmetro geral indicado na alínea e) do n.º 3 do presente artigo serão conjuntamente considerados, desde que conste no processo cópia de cada livro, artigo ou comunicação, pertinente para a área do curso, os seguintes factores e respectiva pontuação:

- a) Por cada livro publicado como autor único, relevante no domínio da especialidade (exclui-se edição de autor) — 1 a 4 pontos;
- b) Por cada livro publicado em co-autoria, relevante no domínio da especialidade (exclui-se edição de autor) — 0,5 a 2 pontos;
- c) Por cada artigo publicado como autor único em revistas ou jornais da especialidade em congressos e seminários, nomeadamente os organizados no âmbito de disciplinas do curso de educadores de infância ou de ensino do 1.º ciclo — 0,2 a 2 pontos;
- d) Por cada artigo publicado em co-autoria em revistas ou jornais da especialidade — 0,1 a 1 pontos.

9 — O tempo de serviço em funções docentes no nível de ensino correspondente será pontuado por cada ano de exercício completo (anos incompletos terão uma pontuação calculada, de acordo com o tempo de exercício de funções, de forma proporcional) — 0,5 pontos.

10 — A não comprovação documental pelos candidatos da concreta situação em que se encontram relativamente a qualquer dos parâmetros e correlativos factores de ponderação ou elementos circunstanciais de apreciação e valoração determina a respectiva não consideração para efeitos de seriação.

11 — Em caso de igualdade de classificação, usar-se-á como critério de desempate:

- 1.º A soma das pontuações excedentes a 10 valores nos parâmetros 2 (acções de formação contínua), 3 (funções no sistema educativo), 4 (participação em projectos e ou programas de formação, intervenção e investigação) e 5 (publicações e comunicações em congressos ou seminários);
- 2.º A soma das pontuações correspondentes à cooperação com a Universidade de Aveiro;
- 3.º Obtenção do grau de bacharel ou de licenciado pela Universidade de Aveiro;
- 4.º A realização de entrevistas individuais, de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, para desempate dos candidatos seriados até à 10.ª posição excedente do limite máximo do número de vagas fixadas para cada curso, que não pode ter um peso superior a 30 %.

## Artigo 8.º

### Prazos de seriação e reclamações

1 — Os resultados da selecção e seriação serão afixados até 1 de Setembro do ano lectivo em que se inicia a formação, nos Serviços Académicos da Universidade de Aveiro.

2 — O prazo de reclamação é fixado em cinco dias úteis após a afixação dos resultados de selecção e seriação, findos os quais e após apreciação das respectivas reclamações, se procederá à afixação dos resultados finais.

3 — Decorrido o prazo de reclamação, o júri proferirá, no mais breve prazo, a deliberação final da seriação dos candidatos, a qual submeterá a homologação do reitor da Universidade de Aveiro, procedendo-se de seguida, pela forma indicada no n.º 1, à sua divulgação.

## Artigo 9.º

### Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos seriados nas vagas postas a concurso deverão realizar a sua matrícula e inscrição no prazo de cinco dias úteis após a divulgação da deliberação final do júri devidamente homologada pelo reitor.

2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição, ou não compareça a realizar a mesma no prazo estabelecido para o efeito, será pelo reitor convocado para a inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.

## Artigo 10.º

### Propinas

Serão cobradas propinas nos termos gerais aplicáveis aos demais cursos de formação inicial da Universidade de Aveiro.

## Artigo 11.º

### Creditação

1 — Nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e mediante requerimento fundamentado, apresentado pelo candidato, o júri de seriação pode apresentar ao conselho científico da Universidade de Aveiro uma proposta de creditação da formação e experiência anteriores do candidato.

2 — O requerimento aludido no número anterior será acompanhado, salvo se já constar de processo de candidatura, de certidão comprovativa da formação e ou experiência a creditar (com indicação da respectiva carga horária e unidades de crédito correspondentes, se for caso disso), bem como do plano, ou programa, detalhado da formação seguida ou do trabalho desenvolvido.

3 — O conselho científico da Universidade de Aveiro delega em comissão específica, de pelo menos três elementos, as competências para a aprovação da proposta de creditação da formação e experiência anteriores (nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto) mediante a atribuição de unidades de crédito, a serem concedidas por equivalência do plano de estudos a ser realizado pelo aluno.

## Artigo 12.º

### Regime geral de matrícula e inscrição

A candidatura, matrícula e inscrição obedecem às normas aplicáveis nesta matéria aos cursos ministrados na Universidade de Aveiro.

## Artigo 13.º

### Regime geral

O curso respeita ainda, sem prejuízo do específico regime geral consagrado nos Decretos-Leis n.ºs 95/97, de 23 de Abril, e 255/98, de 11 de Agosto, e nos diplomas complementares, o disposto no regulamento de estudos de licenciatura em vigor na Universidade de Aveiro e demais legislação aplicável.

## Artigo 14.º

### Funcionamento

O curso funciona em horário pós-laboral, a definir pelos órgãos competentes da Universidade de Aveiro, que poderão condicionar o funcionamento de disciplina(s) à respectiva inscrição de um número mínimo de alunos. O funcionamento das disciplinas poderá ser semipresencial.

## Artigo 15.º

### Casos omissos

Os casos omissos serão regulamentados pelo reitor, sob proposta do conselho científico.

Artigo 16.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento, aprovado em 4 de Julho de 2004, entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação e publicação.

**UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

**Despacho (extracto) n.º 812/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 16 de Julho de 2004:

Licenciado João Carvalho, assistente além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior — autorizada a sua contratação como assistente convidado além do mesmo quadro, por conveniência urgente de serviço, a partir de 15 de Setembro de 2004, ficando exonerado das anteriores funções a partir da mesma data. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2004. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

**Despacho (extracto) n.º 813/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 23 de Setembro de 2004:

Mestre Ernesto Vilar Filgueiras — autorizada a sua contratação como assistente convidado a tempo integral além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 14 de Outubro de 2004. (Isento de visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Dezembro de 2004. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

**Despacho (extracto) n.º 814/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 5 de Novembro de 2004:

Mestre Paula Pinto Elyzeu Mesquita — autorizada a sua contratação como assistente convidada além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 9 de Novembro de 2004. (Isento de visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Dezembro de 2004. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

**Despacho (extracto) n.º 815/2005 (2.ª série):**

Licenciada Paula Cristina Simões de Carvalho, assistente estagiária além quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, em regime de substituição, ao abrigo da acção n.º 5.3 do PRO-DEP III, n.º 7 do despacho n.º 556/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 2005, dado por findo o contrato em 22 de Dezembro de 2004, por o substituído regressar às suas actividades lectivas. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

**Despacho n.º 816/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, preferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Mestre Luís Miguel Peres Lopes, assistente convidado além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — renovado o contrato por três anos, com efeitos retroactivos a 16 de Outubro de 2004. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 817/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, preferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Mestre Claudino Cristóvão Ferreira, assistente convidado, além do quadro, da Faculdade de Economia desta Universidade — renovado

contrato por três anos, com efeitos retroactivos a 16 de Outubro de 2004. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 818/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, preferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Mestre Armanda Pinto Mota Matos assistente, além do quadro da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação desta Universidade — prorrogado o contrato até final do ano escolar, com início em 15 de Janeiro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 819/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Coimbra preferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Licenciada Maria José Otão da Silva Pereira, técnica superior de 1.ª classe de BD, do quadro dos serviços da estrutura central — Biblioteca Geral desta Universidade — promovida a técnica superior principal de BD do mesmo quadro, com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerada do anterior lugar com efeitos à mesma data. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 820/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, preferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Licenciada Maria Cristina Novais do Nascimento — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para desempenhar funções correspondentes a técnica superior 1.ª classe nos serviços da estrutura central — Centro de Documentação 25 de Abril desta Universidade, por seis meses, renovável por iguais períodos até ao máximo de dois anos, com início em 14 de Dezembro de 2004.

22 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 821/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, preferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Mestre Maria Madalena Santos Torres Veiga Carvalho Lourenço, assistente além do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — prorrogado o contrato até final do ano escolar, com efeitos retroactivos a 19 de Dezembro de 2004. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 822/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, preferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Mestre Ana Maria Pereira Abrunhosa, assistente, além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — concedida a dispensa de serviço docente no ano lectivo de 2004-2005, com início em 16 de Outubro de 2004.

22 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 823/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, preferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Mestre Maria Clara Papão Franjoso Murteira, assistente convidada, além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — renovado o contrato por três anos, com efeitos retroactivos